



**PARECER Nº 1453, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2025**

De autoria do Deputado Tomé Abduch, Gilmaci Santos e Maria Lucia Amary, o projeto em epígrafe objetiva assegurar o direito à realização gratuita do teste de triagem neonatal - Teste do Pezinho, em sua modalidade ampliada, a todos os recém-nascidos atendidos na rede pública de saúde do Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 6ª a 10ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/02/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise representa um avanço significativo para a saúde pública do Estado de São Paulo, ao assegurar a realização gratuita do Teste do Pezinho em sua modalidade ampliada, no âmbito da rede pública estadual.

Trata-se de uma medida essencial para o diagnóstico precoce de doenças raras, genéticas e metabólicas, muitas vezes assintomáticas nos primeiros dias de vida, permitindo intervenções imediatas que garantem melhores condições de vida às crianças, prevenindo sequelas permanentes e óbitos evitáveis.

A proposta prevê a implementação escalonada da ampliação do exame, com base em planejamento técnico, científico e financeiro, o que demonstra responsabilidade na execução e viabilidade orçamentária da medida. Esse modelo está alinhado às melhores práticas já adotadas em unidades da federação como Minas Gerais, Rio de Janeiro e o Distrito Federal, que atualmente oferecem versões ampliadas do teste, com resultados positivos em termos de saúde pública.

Ressalta-se que, embora a Lei Federal nº 14.154/2021 preveja a ampliação do Teste do Pezinho para incluir até 50 doenças, sua aplicação prática no Sistema Único de Saúde (SUS) ainda enfrenta atrasos significativos. Nesse contexto, a iniciativa do Estado de São Paulo reafirma seu protagonismo histórico em políticas públicas de saúde, assumindo papel de liderança e exemplo para o restante do país.

Adicionalmente, ao promover o diagnóstico precoce, o projeto contribui para a redução de custos futuros com tratamentos tardios e internações de longa duração, unindo equidade no acesso à saúde com racionalidade econômica.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 62, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/10/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

